



Considerando a Resolução nº 7, de 10 de setembro de 2009, da CIT, que aprova o Protocolo de Gestão Integrada de Serviços, Benefícios e Transferências de Renda no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS;

Considerando a Instrução Operacional Conjunta SENARC/SNAS/SAGI/MDS nº 14, de 20 de março de 2012, que divulga orientações preliminares para a utilização do CECAD nas ações de Vigilância Socioassistencial;

Considerando o artigo 2º, inciso II, da Lei 8.742 - LOAS de 07 de dezembro de 1993, que define o papel da Vigilância Socioassistencial no conjunto de objetivos da Assistência Social, atribuindo-lhe a função de analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos, resolve:

Art. 1º - O MDS liberará a partir da data de 20 de julho de 2012 o acesso dos órgãos gestores da Assistência Social em nível municipal e estadual e do Distrito Federal ao aplicativo eletrônico "CECAD - Consulta Extração Seleção de Informações do CADÚ-NICO", mediante senha do SAA - Sistema de Autorização e Autenticação do SUAS.

Art. 2º - Terão acesso ao CECAD, com a senha do SAA, exclusivamente os técnicos e gestores com atribuição do Perfil "cadsuas.municipio" ou "cadsuas.estado"

I - Compete ao Administrador Titular, ou ao Administrador Adjunto da senha do SAA, em âmbito municipal, do Distrito Federal ou estadual, delegar aos técnicos da Vigilância Socioassistencial nas respectivas Secretarias os Perfis "cadsuas.municipio" ou "cadsuas.estado", para que os mesmos possam acessar o CECAD.

II - Para atribuição dos referidos Perfis aos Técnicos da Vigilância Socioassistencial, o Administrador Titular ou ao Administrador Adjunto da senha do SAA, deverá acessar o link <http://aplicacoes.mds.gov.br/saa-web-gestao>

III - Os técnicos que receberão os Perfis devem ser previamente cadastrados na aba de Pessoa Física do CADSUAS e, em seguida, vinculados ao Órgão Gestor nesse mesmo sistema.

Art. 3º - Inicialmente, no acesso via SAA estarão disponíveis às funcionalidades "Tabulador", "Frequência Simples" e "Busca Nome/NIS".

I - Considerando o número de acessos e as condições da infraestrutura tecnológica disponíveis, o MDS avaliará o momento oportuno para disponibilização da Funcionalidade "Extrator de Dados" no acesso realizado pelos usuários da senha SAA

Art. 4º - A Funcionalidade "Extrator de Dados", que permite a exportação de arquivos de dados na forma de planilhas com informações detalhadas por famílias e indivíduos, poderá ser acessada pelos estados e municípios por meio da senha do SIGPBF - Sistema de Gestão do Programa Bolsa Família

Art. 5º - Enquanto a Funcionalidade "Extrator de Dados" não estiver disponível pelo acesso via SAA, compete ao Gestor Municipal, do Distrito Federal e/ou Estadual determinar que o detentor da senha do SIGPBF no respectivo órgão gestor realize, quando necessário, as extrações de dados solicitadas pela Vigilância Socioassistencial

Art. 6º - Compete aos Órgãos Gestores estaduais, do Distrito Federal e municipais, por meio da organização das respectivas áreas de Vigilância Socioassistencial, utilizar os dados e informações do Cadastro Único, disponibilizados por meio do CECAD, para:

- subsidiar a elaboração de diagnósticos socioterritoriais do município, do Distrito Federal e do estado
- subsidiar a elaboração de diagnósticos socioterritoriais dos territórios de abrangência dos CRAS
- planejar e organizar ações de busca ativa das pessoas/famílias Cadastradas, cujo perfil de vulnerabilidade indiquem a possível necessidade de sua inclusão nos serviços socioassistenciais

Art. 7º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 10, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Pactua prazos e procedimentos para o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social e, dá outras providências.

A Comissão Intergestores Tripartite - CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução nº 130, de 15 de julho de 2005, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS, resolve:

Art. 1º Pactuar prazos e procedimentos para o preenchimento de formulário eletrônico com informações sobre as entidades de assistência social e os serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais inscritos nos Conselhos de Assistência Social dos Municípios e do Distrito Federal conforme a Resolução nº 16, de 5 de maio de 2010, do Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS.

§ 1º As informações de que trata o caput serão prestadas pelos órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal após o recebimento da documentação enviada pelos respectivos conselhos de assistência social referente à análise do requerimento de inscrição das entidades ou de seus serviços, programas, projetos e benefícios, na forma do inciso IV do art. 12 da Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§ 2º Após o preenchimento do formulário eletrônico, os órgãos gestores de assistência social municipais ou do Distrito Federal darão conhecimento aos respectivos conselhos de assistência social a fim de que estes confirmem que as informações prestadas estejam em conformidade com suas deliberações e os parâmetros nacionais estabelecidos pela Resolução nº 16, de 2010, do CNAS.

§ 3º O órgão gestor de assistência social municipal ou do Distrito Federal, mediante solicitação dos respectivos conselhos de assistência social, poderá compartilhar o preenchimento do formulário eletrônico com estes em substituição aos procedimentos de que tratam os parágrafos anteriores.

Art. 2º O período de preenchimento do formulário eletrônico se dará de 09 de julho a 30 de novembro de 2012.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 25 DE JUNHO DE 2012

Dispõe sobre prazo para finalização do planejamento do Plano de Ação 2012.

A Comissão Intergestores Tripartite/CIT, de acordo com as competências estabelecidas em seu Regimento Interno e na Norma Operacional Básica do Sistema Único da Assistência Social - NOB/SUAS, disposta na Resolução CNAS nº 130, de 15 de julho de 2005, e,

Considerando que o Plano de Ação é um instrumento utilizado pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS para lançamento de dados e validação anual das informações relativas às transferências regulares e automáticas, na modalidade fundo a fundo, do cofinanciamento federal da Assistência Social;

Considerando os termos da Portaria MDS nº 625, de 10 de agosto de 2010, que dispõe sobre a forma de repasse dos recursos do cofinanciamento federal aos Estados, Distrito Federal e Municípios, resolve:

Art. 1º Pactuar o prazo final de 31 de julho de 2012 para os órgãos gestores preencherem o Plano de Ação 2012 e, 31 de agosto para os Conselhos de Assistência Social dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios emitirem o parecer de sua aprovação por meio do sistema eletrônico SUAS Web.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE RATMANN ARRUDA COLIN
p/Secretaria Nacional de Assistência Social

MARIA APARECIDA RAMOS DE MENESES
p/Fórum Nacional de Secretários de Estado de Assistência Social

VALDIOSMAR VIEIRA SANTOS
p/Colegiado Nacional de Gestores Municipais de Assistência Social

Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior

SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR

CIRCULAR Nº 31, DE 3 DE JULHO DE 2012

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, em consonância com o disposto no Acordo sobre a Implementação do Artigo VI do Acordo Geral sobre Tarifas e Comércio - GATT 1994, aprovado pelo Decreto Legislativo nº 30, de 15 de dezembro de 1994, promulgado pelo Decreto nº 1.355, de 30 de dezembro de 1994 e regulamentado pelo Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, torna público que:

1. Conforme o previsto no art. 4º e no item 9 do anexo da Resolução CAMEX nº 15, de 20 de março de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 24 de março de 2008, o prazo de vigência do direito antidumping aplicado às importações de índigo blue reduzido (colour index 73001), comumente classificadas no item 3204.15.90 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM, originárias da República Federal da Alemanha, encerrar-se-á no dia 24 de março de 2013.

2. Conforme o previsto no art. 5º da Resolução CAMEX nº 17, de 07 de abril de 2008, publicada no Diário Oficial da União - D.O.U. de 08 de abril de 2008, o prazo de vigência das medidas antidumping definitivas aplicadas às importações de resina de polícarbonato, em formas de pó, floco, grânulo ou pellet, com índice de fluidez entre 1 e 59,9 g/10', exclusive: i) resinas de polícarbonato destinadas à fabricação de mídias óticas, tais como CD e DVD, inclusive aquelas com índice de fluidez inferior a 60 g/10'; ii) blends de resinas de polícarbonato com outros termoplásticos; iii) resinas de polícarbonato fabricadas com copolímeros; iv) resinas de polícarbonato de estrutura ramificada; v) resinas de polícarbonato destinadas à fabricação de lentes oftálmicas para óculos de correção; vi) resinas de polícarbonato reforçadas com fibra de carbono ou micro esferas de vidro; vii) resinas de polícarbonato de alta resistência térmica, assim consideradas aquelas com temperatura Vicat a partir de 160 °C, de acordo com a norma ISO 306; viii) resinas de polícarbonato com certificação UL 94 nível V-0 em corpo de prova com espessuras inferiores a 3,2 mm, comumente classificadas no item 3907.40.90 da nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, originárias Estados Unidos da América e da União Europeia, encerrar-se-á no dia 08 de abril de 2013.

3. De acordo com o disposto no § 2º do art. 57, do Decreto nº 1.602, de 23 de agosto de 1995, as partes interessadas terão prazo de cinco meses, antes da data do término da vigência da medida, para se manifestarem, por escrito, sobre a conveniência da revisão e para solicitarem audiência, se necessário.

4. As partes que tiverem manifestado interesse na revisão deverão apresentar petição de revisão, com antecedência de no mínimo quatro meses da data do término de vigência do direito, ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - Secretaria de Comércio Exterior - Departamento de Defesa Comercial - DECOM, no seguinte endereço: Esplanada dos Ministérios - Bloco J - sobreloja - Sala 103-B - DF - CEP 70.053-900 - Telefones (0xx61) 2027.7345 ou 2027.7770 - Fax (0xx61) 2027.7445.

TATIANA LACERDA PRAZERES

PORTARIA Nº 21, DE 3 DE JULHO DE 2012

Dispõe sobre informações relativas ao Sistema Geral de Preferências e altera os arts. 1º e 2º do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011.

A SECRETÁRIA DE COMÉRCIO EXTERIOR DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos incisos I e XIX do art. 15 do Anexo I ao Decreto nº 7.096, de 4 de fevereiro de 2010, resolve:

Art. 1º Fica acrescido o parágrafo 8º ao art. 235 da Portaria SECEX nº 23, de 14 de julho de 2011, com a seguinte redação:

"§ 8º Informações selecionadas e consolidadas sobre os sistemas específicos dos países outorgantes do SGP, no que dizem respeito ao Brasil, poderão ser obtidas na aba de Comércio Exterior, seção de Negociações Internacionais, do sítio do MDIC na Internet (www.mdic.gov.br)."

Art. 2º Os artigos 1º e 2º da Seção I do Anexo XVII à Portaria SECEX nº 23, de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 3º Os saldos da cota variável e da reserva técnica, não utilizados até 31 de março do ano-cota, serão distribuídos pelo DECEX a cada solicitação efetuada pela empresa exportadora, até o limite de 24 toneladas, podendo ser renovado o limite quando utilizada a cota anteriormente distribuída. O pleito deverá ser formalizado por meio de Ofício, em conformidade com o disposto no art. 257 desta Portaria. Considera-se utilizado o Registro de Exportação registrado no sistema até 31 de março.

....."(NR)

"Art. 2º

§ 1º A emissão dos Certificados de Origem deverá obedecer aos procedimentos aqui estabelecidos, ficando condicionada à apresentação de correspondente Registro de Exportação deferido no SISCOMEX pela exportadora com código de enquadramento específico para embarques intra-cota.

§ 2º Nos períodos compreendidos entre 1º de julho e 30 de junho de cada ano-cota, a concessão de Certificados de Origem obedecerá aos limites quantitativos estabelecidos por trimestre, na forma do Regulamento - EC - 616/2007, de 04 de junho de 2007, Artigos 1º e 3º, ainda:

I - será observada a distribuição de 60% (sessenta por cento) de cada contingente trimestral de acordo com a proporção das exportações, em toneladas, de cada empresa exportadora em relação ao total das exportações brasileiras nos 36 últimos meses;

.....

c) o controle das cotas-performance será efetuado automaticamente pelo SISCOMEX, mediante preenchimento obrigatório, pelo exportador, no ato da efetivação do RE, do código de enquadramento 80200, da categoria de cota (00001-Cota Frango) e do destaque de mercadoria 10 em sequência ao código da NCM, conforme disposto no inciso III do § 13 deste artigo;

d) o saldo de cota-performance que não tiver sido utilizado pelo exportador poderá ser devolvido ao DECEX até a data-limite de 31 de março de cada ano-cota;

e) o saldo que restar em 1º de abril de cada ano-cota será automaticamente acrescentado à distribuição por ordem de chegada, conforme inciso II abaixo;